

## NOTA TÉCNICA

### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juiz de Direito Dr. Vitor Luís de Almeida

**PROCESSO Nº.:**5017778852028130433433

**CÂMARA/VARA:**1º UNIDADE DO 3º JUIZADO ESPECIAL

**COMARCA:**Montes Claros

### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**REQUERENTE:** DC

**IDADE:** 73 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:** Medicamento Eylia(aflibercepte)

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** H353

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Como opção terapêutica substituta à alternativa terapêutica disponível na rede pública - SUS

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG 38075

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2021.0002500

### II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Solicita informações técnicas prévias acerca dos medicamentos/procedimentos postulados, bem como de sua pertinência à patologia apontada, tratamento prescrito e competência administrativa para sua realização, no prazo de 05 (cinco) dias

### III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

O Plenário da Conitec, em sua 96ª Reunião Ordinária, no dia 08 de abril de 2021, deliberou por unanimidade recomendar a incorporação das tecnologias **aflibercepte e ranibizumabe para tratamento de DMRI úmida ou neovascular em pacientes adultos a partir de 60 anos**. Os membros da Conitec consideraram ambas tecnologias com eficácia semelhante e destacaram a importância de solucionar uma necessidade de tratamento

não atendida pela ausência de anti-VEGF no SUS. A incorporação favorável está condicionada ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde para DMRI e a assistência oftalmológica no SUS. Assim, foi assinado o Registro de Deliberação nº 603/2021.

Decisão: Incorporar o aflibercepte e ranibizumabe para tratamento de Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI) neovascular em pacientes acima de 60 anos conforme Protocolo do Ministério da Saúde e Assistência Oftalmológica no SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Portaria nº 18, publicada no Diário Oficial da União nº 86, Seção 1, página 82, em 10 de maio de 2021.

#### **VI – CONCLUSÕES**

- O tratamento solicitado está bem indicado para doença informada
- O tratamento está disponível no SUS para o caso em tela
- Trata-se de procedimento de alto custo a cargo da Secretaria de Estado da Saúde (SES)

#### **V – REFERÊNCIAS:**

25000.107375/2020-82, 0020263556. O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve: Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o aflibercepte e ranibizumabe para tratamento de Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI) neovascular em pacientes acima de 60 anos conforme Protocolo do Ministério da Saúde e Assistência Oftalmológica no SUS. Art. 2º Conforme determina o art. 25, do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias. Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>. Art. 4º Esta

Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VI – DATA:**01/11/2021

NATJUS - TJMG